



DECRETO Nº 9.249, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe, nos casos de paralisação, parcial ou total da concessão, sobre o Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Guaratinguetá e dá outras providências e regulamenta o Art. 2º, da Lei nº 4.839, de 16 de maio de 2018.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando que é de competência do Município organizar e prestar os serviços de interesse local, incluído o Transporte Coletivo, que tem caráter essencial, conforme o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que o Transporte Coletivo Urbano não pode sofrer descontinuidade, em razão do seu caráter essencial, não podendo ser objeto de paralisação por qualquer meio, uma vez que indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, artigo 10, inciso V, cc. Artigo 11;

Considerando que é dever da Administração Pública zelar pela regularidade do Transporte Coletivo e que este deve ocorrer em caráter permanente;

Considerando que a Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, em seu artigo 12, dispõe que caso não seja observada a manutenção de serviços considerados essenciais, como é caso do Transporte Coletivo, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

DECRETA:

Art. 1º Em caso de interrupção da prestação do serviço público de transporte coletivo, fica a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana autorizada a credenciar e licenciar outros modais de transporte, como o transporte complementar e serviço de táxi que já possuam autorização desta municipalidade, bem como, transporte escolar através de veículos próprios e devidamente licenciados para tal atividade, além de outras modalidades que serão analisadas pela Secretaria competente, onde os modais acima irão realizar o transporte de passageiros em caráter emergencial e temporário.

Art. 2º O credenciamento dos interessados em realizar o serviço de Transporte Coletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.



DECRETO Nº 9.249, DE 24 DE JUNHO DE 2021

-2-

Parágrafo único. A Secretaria dará Publicidade, através do Diário Oficial do Município e canais oficiais da prefeitura, bem como junto a imprensa local quanto a seleção:

- I – Data e Local de credenciamento
- II – Modais de transporte
- III – Critérios de Seleção
- IV – Quadro operacional disponível
- V – Minuta do Termo de Compromisso

Art. 3º Os credenciados para os serviços de transportes mencionados no artigo 2º, deverão passar por vistoria junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, afixar dístico indicativo do Transporte Público e Linha, o qual será disponibilizado pela Secretaria no ato da entrega da licença, bem como assinar de termo de compromisso constando linha, horários e obrigações serem cumpridas.

Art. 4º Caso haja desinteresse na continuidade do serviço, após o procedimento descrito no artigo 3º, o licenciado deverá formalizar por escrito pedido nesses termos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o qual deverá ser protocolado junto à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 5º O Serviço de Transporte Coletivo, será prestado mediante a cobrança da tarifa única por passageiro, conforme Decreto Municipal vigente, com pagamento em espécie ou qualquer outro meio fornecido pelo licenciado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.